

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO DE CURADORES

**Aprovado pelo Conselho Universitário em
Sessão realizada no dia 03 de agosto
de 1982 – Resolução No. 061/82.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONSELHO DE CURADORES

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Curadores, um dos órgãos deliberativos centrais da administração superior da Universidade Federal de Santa Catarina, tem por finalidade o exercício de atribuições deliberativas e consultivas em matéria de fiscalização econômica e financeira da Instituição.

Art. 2º - O conselho de Curadores compõe-se:

I – de 4 (quatro) membros da carreira do magistério, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integrem, observada a natureza especializada das matérias de competência do órgão e, sempre que possível, o sistema de rodízio entre as diversas Unidades;

II – de 1 (um) representante dos empregadores, de 1 (um) representante dos empregados indicados em sistema de rodízio pelas respectivas Federações Sindicais que tenham sede em Santa Catarina.

III – de 1 (um) representante indicado pelo Ministério da Educação, mediante solicitação do Reitor;

IV – de 1 (um) representante do Corpo Docente;

V – de 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Santa Catarina, eleito por seus pares em eleição direta e secreta.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não poderão integrar o Conselho de Curadores.

Art. 3º - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, entre os membros a que se refere o inciso I, do artigo 2º, por maioria de votos.

§ 1º - O mandato do Presidente será de um ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, dentre os mencionados no inciso I do artigo 2º ou em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 4º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes referidos nos incisos I, II, III e V e de 1 (um) ano o do representante referido no inciso IV, admitindo-se, em todos os casos, uma recondução por período idêntico ao primeiro.

Art. 5º - O Secretário do Conselho de Curadores será designado pelo Reitor, dentre os servidores lotados no seu Gabinete.

Parágrafo Único: Nas faltas e impedimentos do Secretário o Reitor designará o seu substituto.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Conselho de Curadores:

- I - aprovar as normas do seu funcionamento;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade;
- IV – aprovar e fiscalizar a abertura de créditos adicionais;
- V – aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;
- VI – aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;
- VII – fixar, por proposta do Reitor, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;
- VIII – aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes.
- IX – aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;
- X – aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade;
- XI – deliberar sobre o veto do Reitor às suas decisões;
- XII – pronunciar-se sobre o recebimento de doações, ou legados, com ou sem encargos, pela Universidade, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços;
- XIII – emitir parecer prévio sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças, mediante consulta do Reitor.

Art. 7º - São órgãos do Conselho de Curadores:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria;
- IV – Comissões.

Parágrafo Único – Compete ao Plenário deliberar sobre as matérias atribuídas ao Conselho de Curadores, referidas no art. 6º .

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

- I – dirigir as atividades do Conselho e supervisionar os seus serviços;
- II – representar o Conselho;
- III – ordenar a convocação das reuniões do Colegiado e presidi-las, resolvendo, sem prejuízo de sua apreciação pelo Plenário, as questões de ordem e de requerimento;
- IV – distribuir os processos entre os Conselheiros, para exame, parecer e relato;
- V – submeter ao exame do Plenário qualquer questão administrativa de interesse do órgão;
- VI – apresentar ao Plenário o relatório de sua gestão, por ocasião do término do respectivo mandato.

- VII – solicitar à Reitoria, o pessoal necessário ao desempenho das atividades do Conselho;
- VIII – determinar as atribuições dos servidores lotados no órgão;
- IX – aprovar a escala de férias dos servidores da Universidade, lotados no Conselho;
- X – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XI – resolver os casos omissos e urgentes, “ad referendum” do Plenário.

Art. 9º - São atribuições do Secretário:

- I – organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Conselho;
- II – controlar os processos em tramitação no órgão;
- III – preparar a pauta dos trabalhos para as reuniões e secretariá-las;
- IV – elaborar a ata de cada reunião e manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Conselho, bem como providenciar a sua publicação, quando couber;
- V – organizar e coordenar a correspondência do Conselho;
- VI – convocar, por determinação do Presidente, as reuniões do plenário;
- VII – elaborar, por determinação do Presidente, a escala de férias dos servidores da Universidade, lotados no Conselho;
- VIII – desincumbir-se de todas as demais atividades de apoio, necessárias ao normal funcionamento do órgão, em cumprimento às determinações do Presidente.

Art. 10 - Por deliberação do Plenário, poderão ser constituídas comissões destinadas ao exame de matéria específica de interesse do órgão, formadas por três (3) membros, os quais atuarão em caráter temporário ou permanente, competindo-lhes:

- I - examinar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes deram origem;
- II – obter o concurso de especialistas cujos conhecimentos e trabalhos se revelem úteis para o esclarecimento das questões em estudo.

Parágrafo Único – O funcionamento das comissões mencionadas no “caput” deste artigo será estabelecido na respectivas resoluções de constituição.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Sessões

Art. 11 – O Conselho de Curadores se reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita do seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, três (3) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com menção expressa dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, a critério do Presidente, desde que o justifiquem motivos excepcionais e de urgência a serem apresentados no início da reunião, quando o Plenário manifestará a sua anuência.

Art. 12 – O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Parágrafo Único – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 13 – O Conselho de Curadores se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 14 – As sessões terão a duração máxima de duas (2) horas, contadas da hora regimental de sua abertura, podendo ser prorrogadas por mais trinta (30) minutos, por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação dos presentes.

Art. 15 – As sessões constarão de duas partes:

- I) Expediente;
- II) Ordem do Dia.

§ 1º - O expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º - A Ordem do Dia compreende a leitura, discussão e votação das seguintes matérias:

- a) resoluções, pareceres ou relatórios;
- b) propostas ou requerimentos do Presidente ou dos Conselheiros;
- c) assinatura dos atos do Conselho;
- d) apreciação dos demais assuntos constantes da pauta e de outros de interesse, que nela venham a ser incluídos por decisão do Plenário.

§ 3º - O Presidente, consultando o Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

§ 4º - O regime de urgência impede a concessão de vista, salvo para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 16 - Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação.

§ 1º - Inicia-se a discussão com a apresentação do relatório de cada processo, mediante exposição sucinta das peças julgadas fundamentais, pelo respectivo relator.

§ 2º - O Presidente poderá encaminhar a discussão, aduzindo esclarecimentos e informações que orientem o Plenário.

Art. 17 - A votação será iniciada com a apreciação, pelo Plenário, do voto do relator, seguindo-se as decisões sobre as proposições dos demais Conselheiros, votadas estas na ordem da sua apresentação.

Art. 18 - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, ou esteja expressamente prevista.

Art. 19 - Além do voto comum, o Presidente terá, nos casos de empate, o de qualidade.

Parágrafo Único – Os demais membros do Conselho terão direito a apenas (1) voto, mesmo a ele pertencendo sob dupla condição.

Art. 20 – É vedado a qualquer membro do Conselho de Curadores votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo presidente ou pelo próprio Conselheiro.

Parágrafo Único – Salvo esta hipótese, nenhum membro poderá recusar-se a votar.

Art. 21 – Antes de emitir seu voto, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, o que será atendido por ordem de solicitação e mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – A vista de processo será concedida pelo prazo máximo de cinco (5) dias para cada Conselheiro, com exceção dos processos em regime de urgência, podendo tal prazo ser ampliado na hipótese da juntada ao processo de novos documentos.

Art. 22 – Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.

Art. 23 – Incumbe ao Presidente manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra a qualquer dos Conselheiros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 24 – De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, assinada pelo Secretário, que será lida, discutida e votada na sessão seguinte e, após sua aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo Único - Da ata das sessões do Conselho deverão constar:

- a) a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;
- b) os nome dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, ressaltada a circunstância de haverem ou não justificado suas ausências;
- c) a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior e sua votação;
- d) o expediente;

- e) o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado das votações;
- f) as declarações de votos, se houver, as quais deverão ser sempre apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- g) todas as propostas e demais assuntos tratados;
- h) matérias especiais, a requerimento de qualquer conselheiro, e mediante decisão do Plenário.

Art. 25 – Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho de Curadores terão a forma de Resoluções, baixadas pelo Reitor.

Parágrafo Único – As decisões e outros atos do Conselho serão publicados no Boletim da Universidade, por providência da Secretaria.

Art. 26 – O Reitor poderá vetar as deliberações do Conselho de Curadores.

§ 1º. – No caso de veto, o Presidente, após comunicação do Reitor, convocará o Conselho no prazo de dez (10) dias, para tomar conhecimento e decidir sobre as razões do veto.

§ 2º. – A rejeição do veto por dois terços (2/3) dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 3º. – Não cabe veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação da prestação de contas.

SEÇÃO II

Das Deliberações

Art. 27 – As decisões do plenário adotarão a forma de:

I – resolução, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) regimento ou suas modificações;
- b) processos referentes às contas orçamentárias, financeiras ou patrimoniais da Universidade.
- c) acordos e convênios;
- d) tabelas de taxas e emolumentos;
- e) investimentos, alienação e transferência de bens;
- f) constituição de comissões;
- g) outras matérias de caráter normativo, a critério do Plenário.

II – parecer, quando expedido pelo relatores, sobre:

- a) consultas, formuladas pelo Reitor;
- b) consultas, formuladas pela administração da Universidade, sobre qualquer assunto relativo a patrimônio, orçamento e finanças;
- c) outras consultas, a critério do Plenário.

III – decisão simples, nos casos de:

- a) conversão de processo em diligência;
- b) determinação de inspeções;

- c) questão administrativa interna;
- d) outras matérias, a critério do plenário.

Art. 28 – Os projetos de resolução serão redigidos pelo relator da matéria e numerados seqüencialmente pela Secretaria.

Art. 29 – Os pareceres serão redigidos pelo relator da matéria e assinados por ele e pelo Presidente, após a sua aprovação pelo Plenário, sendo numerados seqüencialmente pela Secretaria.

Art. 30 – A decisão simples será lavrada no correspondente processo pelo Secretário e assinada pelo Presidente ou, simplesmente, será registrada nas atas das reuniões.

SEÇÃO III

Do Conselheiro Relator

Art. 31 – Os processos serão distribuídos ordenadamente pelo Presidente ao Conselheiros, com a antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, para exame, parecer e relatório, obedecido o sistema de rodízio.

Parágrafo Único: Se o relator se achar impedido de relatar o processos, este será redistribuído a outro Conselheiro.

Art. 32 – No exame dos processos, caberá ao relator:

- a) propor a conversão do processo, em diligência;
- b) pedir a juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes;
- c) propor o julgamento do processo, emitindo o competente parecer sobre a matéria.

Art. 33 – Sempre que o relator for voto vencido, o processo será redistribuído ao conselheiro que tenha proposto, em primeiro lugar, o voto vencedor, para redação da correspondente resolução ou parecer.

Art. 34 – Os membros do Conselho poderão estabelecer consultas entre si sobre assuntos que dependam de parecer e o que resolverem será redigido pelo relator da matéria.

SEÇÃO IV

Dos Serviços de Apoio

Art. 35 – Os serviços de apoio necessários ao normal funcionamento do Conselho, serão prestados pela Secretaria e pelo Gabinete do Reitor, neste caso, mediante solicitação do Presidente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O Conselho de Curadores, verificando a inobservância de normas e controles que venham a acarretar danos ao patrimônio da Universidade, dará ciência do fato ao Reitor e, em grau de recurso, ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único: Na ausência de pronunciamento do Conselho Universitário, ensejando preclusão do prazo indispensável à defesa dos interesses da Instituição, fará o Conselho de Curadores representação sobre o assunto ao órgão incumbido do controle externo a que esteja sujeita a Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 37 – O Conselheiro que por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar o fato à Secretaria, em tempo hábil, para convocação do suplente, se houver e ou justificação da sua ausência.

Art. 38 – O Conselho de Curadores poderá solicitar o comparecimento de servidores ou convocar autoridades administrativas da Universidade, a fim de que prestem esclarecimentos a respeito de atos ou fatos de sua competência, que estejam sob julgamento.

Art. 39 – Anualmente, o Conselho de Curadores poderá determinar um período de até trinta (30) dias para férias de seus membros, coletivamente ou não.

Parágrafo Único – No período de férias, poderá o Presidente convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente.

Art. 40 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Universitário